Câmara

MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.204, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes dos bancos traseiros e dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguéis, que circulem pelo Município de Gurupi-TO, ficam obrigados a usarem cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º - Fica proibido aos menores de 10 (dez) anos, viajarem no banco dianteiro dos automóveis particulares ou de aluguéis, que circulem pelo Município de Gurupi-TO.

Art. 3º - Fica estipulada multa de 50 (cinquenta) UFIR para os proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos oriundos da arrecadação prevista neste artigo, deverão ser destinados ao Tesouro Municipal, para melhoria do sistema de trânsito local, para o que, deverá o Chefe do Poder Executivo do Município, adotar medidas cabíveis junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL GURUPI

PARÁGRAFO ÚNICO - As autoridades administrativas municipais, darão ampla publicidade dos objetivos desta Lei, antes do início de sua vigência.

Art. 5° - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 1997.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

Lei1204